

Art. 3º No âmbito da Assembleia Legislativa as licitações públicas serão conduzidas pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela Comissão Permanente de Contratação, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e no Ato da Comissão Executiva nº 1.826, de 2023.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições referidas no art. 4º do Decreto nº 10.086, de 2022, compete aos agentes públicos designados para o exercício das funções descritas no *caput* deste artigo:

I - conduzir e acompanhar os trâmites da licitação até seu encerramento ou homologação;

II - tomar decisões;

III - impulsionar o procedimento licitatório;

IV - executar atividades necessárias ao regular trâmite do processo licitatório desde a instrução até a homologação e contratação;

V - receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 1º Na modalidade pregão a licitação será conduzida pelo pregoeiro.

§ 2º Em licitação que envolva bens e serviços especiais a autoridade competente poderá determinar a substituição do agente de contratação pela Comissão Permanente de Contratação.

§ 3º O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados pela equipe de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem.

§ 4º Os membros da Comissão Permanente de Contratação responderão solidariamente por todos os atos por ela praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 5º O agente de contratação, o pregoeiro e a Comissão Permanente de Contratação poderão solicitar manifestação da Procuradoria-Geral, da Controladoria Interna ou das áreas demandantes a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º Designar como homologador perante os sistemas eletrônicos de compras:

NOME	NOME ELEITORAL	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
Alexandre Maranhão Khury	Alexandre Curi	7000398	Deputado Estadual 1º Secretário	Homologador / Ordenador de Despesas

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2024.

Curitiba, 9 de setembro de 2024.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

105083/202

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1279/2024

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base nos dados contidos no protocolo SEI nº 13770-51.2024,

RESOLVE

Art. 1º Restituir ao caixa único do Tesouro Estadual o saldo financeiro decorrente de repasses duodecimais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 168 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Os recursos objeto da restituição a que se refere o artigo 1º consubstanciam no valor de **R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais)**, provenientes do orçamento do exercício corrente.

Art. 3º A operação financeira determinada pelo presente ato deve se efetivar na data de 10/09/2024.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

105084/2024

Atos Regulamentares Diretoria Geral

Portaria nº 7/2024 DG – 20ª Legislatura

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 8º do Decreto Legislativo n.º 52, de 27 de março de 1984, e tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 09962-47.2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** no âmbito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em face da empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA** (02.531.343/0001-08), visando o suposto descumprimento do item 3.2.12, do contrato nº 039/0222, bem como da Lei nº 14.434/2022, nos termos do 2º termo aditivo do respectivo contrato, decorrente do pregão presencial nº 010/2022, cujo objeto conste na “*prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas áreas de asseio, conservação, manutenção, auxiliar administrativo, ascensorista, técnicos de informática entre outros serviços auxiliares de atividade meio da Assembleia Legislativa do Paraná; bem como serviços de limpeza e higienização de estofados de tecido, tapetes e carpetes com emprego de equipamentos necessários*”.

Art. 2º. Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, os trabalhos de apuração do suposto descumprimento em questão, deverão ser realizados pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades em Contratos Administrativos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Palácio XIX de dezembro, em 10 de setembro de 2024.

Roberto Costa Curta
Diretor Geral
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

104922/2024